

## **REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO**

As linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização de visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro; os programas de gemação; o intercâmbio escolar; a representação das escolas e os passeios escolares encontram-se definidas no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por “Visita de Estudo” as visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro; os programas de gemação; o intercâmbio escolar; a representação das escolas e os passeios escolares.

### **Artigo 2.º**

#### **Planeamento**

1. As visitas de estudo fazem parte integrante do Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento.
2. As propostas devem ser formuladas pelos Departamentos Curriculares em articulação com os Conselhos de Ano e/ou Conselhos de Turma para submeter à aprovação do Conselho Pedagógico.
3. O órgão de gestão pode permitir visitas de estudo de oportunidade (não previstas no PAA), sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de visitas de estudo aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a este órgão, para decisão, em tempo útil.

### **Artigo 3.º**

#### **Organização**

1. A planificação de cada visita de estudo é feita na plataforma eletrónica do PAA, em uso, e nela deve constar o seguinte:
  - a) Nome da atividade;
  - b) Descrição;
  - c) Objetivos;
  - d) Enquadramento com o Projeto Educativo;
  - e) Finalidade educativa;
  - f) Local de realização;
  - g) Hora / data
  - h) Tipo;
  - i) Coordenador da atividade;
  - j) Destinatários
  - k) Custos.
2. Os grupos podem ser constituídos por crianças ou alunos de uma ou mais turmas que devem ser acompanhados por docentes na proporção de um educador/docente por cada dez

crianças/alunos (pré-escolar/1.º ciclo) e um docente para cada quinze alunos nos restantes ciclos e níveis de ensino, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.

3. Nas visitas de estudo com grupos constituídos por menos de quinze crianças/alunos deverá providenciar-se o acompanhamento por dois adultos, sempre que se considere necessário.
4. Para garantir as proporções referidas nos números anteriores pode-se recorrer a assistentes operacionais.
5. Na seleção dos docentes acompanhantes das crianças/alunos em visita de estudo deverão ser observados, pela ordem que se apresentam, os seguintes critérios:
  - a. Docentes que organizam a visita;
  - b. Docentes das turmas que lecionem essas turmas no dia da visita de estudo, por ordem decrescente dos que lecionam maior número de horas para os que lecionam menor número de horas às turmas em visita de estudo;
  - c. Docentes do mesmo nível de educação / ciclo de ensino;
  - d. Outros docentes.
6. Os alunos que não acompanham os colegas na visita de estudo, independentemente do seu número, usufruirão das atividades letivas programadas no horário semanal, cabendo aos docentes designados para estas atividades encontrar estratégias de trabalho adequadas ao que foi definido pela estrutura curricular ou pedagógica organizadora da visita.
7. Aos docentes das turmas que não acompanhem a visita de estudo serão atribuídas as seguintes atividades:
  - a. Atividades letivas com os alunos das turmas que não acompanham os colegas na visita;
  - b. Atividades de substituição nas turmas cujos docentes faltam em virtude da sua participação na visita;
  - c. Outras atividades de ocupação plena dos tempos letivos.
8. Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (crianças/alunos e docentes) e pela estrutura proponente.
9. A avaliação deve formalizar-se mediante o preenchimento da “Apreciação global da atividade” na plataforma eletrónica do PAA.

#### **Artigo 4.º**

##### **Participação dos Encarregados de Educação**

1. Possibilita-se, excecionalmente, a participação dos encarregados de educação em visitas de estudo quando, por necessidades específicas, o seu educando careça de acompanhamento e atenção especial que não possa ser assegurada pelo agrupamento e/ou pelos docentes responsáveis ou acompanhantes, ficando o agrupamento responsável pelos encargos financeiros, diretos e indiretos, decorrentes da sua participação, e desde que da sua participação não resulte o aumento substancial dos encargos financeiros globais da visita de estudo para os restantes participantes.
2. Quando aprovado pelo Conselho Pedagógico, e sob proposta fundamentada dos organizadores, é permitida a participação dos encarregados de educação em atividades integradas na tipologia de Passeio Escolar, bem como de membros do pessoal não docente, ficando estes responsáveis pelos encargos financeiros, diretos e indiretos, decorrentes da sua participação.

## **Artigo 5.º**

### **Passeios escolares**

1. O planeamento, organização e condições de realização do passeio escolar seguem as orientações definidas nos artigos 2.º e 3.º deste regulamento.

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento e Autorizações**

1. A visita de estudo tem início e término na escola. Em situações justificadas, mediante autorização prévia do Encarregado de Educação, poderá ser determinado outro local de partida e de chegada.

2. A participação do aluno na visita de estudo carece da autorização expressa do Encarregado de Educação, devendo a não participação de um aluno neste tipo de atividade ser assumida e justificada por escrito pelo seu Encarregado de Educação.

3. Os docentes organizadores da visita de estudo devem informar, (por correio eletrónico), todos os docentes da turma, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, da lista dos alunos que participam na mesma.

4. Nas visitas de estudo realizadas em tempo letivo, todos os alunos, participantes ou não, estão sujeitos ao regime normal de assiduidade, sendo eventuais faltas justificadas nos termos da lei.

5. As visitas de estudo em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar. Possíveis danos, causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação dos mesmos.

6. Caso se verifique algum incidente significativo durante a visita de estudo, o responsável pela organização da visita deverá informar de imediato o órgão de gestão, formalizando essa ocorrência logo que possível.

7. Em visita de estudo os alunos deverão observar com mais cuidado as disposições gerais do capítulo “Direitos e Deveres dos Alunos” constantes no Regulamento Interno do Agrupamento relevando-se, especificamente, os seguintes comportamentos:

- a. Utilizar linguagem adequada;
- b. Cumprir escrupulosamente os horários preestabelecidos;
- c. Obedecer sempre a toda e qualquer ordem que seja dada por qualquer professor;
- d. Prestar atenção e obedecer a todas as indicações e/ou informações dadas pelos docentes durante o percurso e nos locais da visita;
- e. Permanecer em grupo com outros colegas ou docentes, quer nas visitas, quer nos tempos livres. Em caso de necessidade indicar o local onde terão de se dirigir;
- f. Manter o civismo aquando das visitas guiadas, não interrompendo as explicações dadas com intervenções inoportunas;
- g. Cumprir as regras de trato social dentro e fora das instalações de alojamento;
- h. Levar elementos de registo;
- i. Ter o máximo cuidado com a salvaguarda dos seus objetos pessoais.

8. A não observação de alguns dos comportamentos acima mencionados poderá ser matéria de procedimento disciplinar conforme o previsto na Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

### **Artigo 7.º**

#### **Sumários**

1. Os sumários das turmas em visita de estudo são registados com “Visita de estudo a ...” pelos docentes que lecionam a turma e as aulas são contabilizadas como efetivamente dadas em todas as disciplinas que fazem parte do horário da turma nos dias de visita.
2. No caso de haver alunos que não participem na visita de estudo, o professor de cada disciplina deverá mencionar em cada sumário as atividades desenvolvidas pelos referidos alunos;
3. Os docentes que participam na visita e que, por esse motivo, não lecionem as turmas que não participaram na visita e que fazem parte do seu horário semanal, justificam as respetivas faltas com serviço oficial.

Aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho Pedagógico de 12 de julho de 2023 (Ata CP n.º 12-2022/23)

O Presidente do Conselho Pedagógico

---

Renato Jorge Cruz Carneiro